



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

### EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2015.

**Data:** 19/03/2015

**Horário:** 10h

**Local:** Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Convocados extraordinariamente por meio do Edital nº 007, de 11 de março de 2015, nos termos do artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, estiveram presentes: o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Dra. Stella Maris Kawano D' Ávila, Dra. Elba Christine Amarante de Moraes e Dra. Janaína Carneiro Costa.

#### **Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da 2ª Sessão Extraordinária – realizada em 12FEV2015.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a ata foi aprovada por unanimidade.

**02.** CI nº 025/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, celebrado no ICP nº 011/14/PJMA/2ºTIT/MP/RR, instaurado para apurar a prática de poluição sonora causada na realização de festas com música ao vivo, com intensidade sonora acima dos limites permitidos na legislação, no Balneário do Porquinho.

**Providência:** Ciente o Egrégio Conselho Superior.

**03.** CI nº 027/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR – encaminha, para conhecimento, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR, celebrado no ICP nº 008/14/PJMA/2ºTIT/MP/RR, instaurado para apurar possíveis irregularidades no despejo de resíduos líquidos nocivos na lagoa de estabilização da CAER, localizada no bairro Aracelis Souto Maior, pelos caminhões “limpa-fossa”.

**Providência:** Ciente o Egrégio Conselho Superior.

#### **Deliberação em Procedimentos:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

## CONSELHO SUPERIOR

Procedimentos de Investigação Preliminar e Inquéritos Civis Públicos

Da relatoria da Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila

CI n.º 028/15 – CGMP

### **04. PIP n.º 029/2013/2ª Pcível /MP/RR**

Origem: PIP n.º 022/2012/3ª PJCível/RR

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pela Secretaria de Gestão Municipal em razão de TAC's celebrados.

#### **EMENTA**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO MUNICIPAL – CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL FORA DAS NORMAS LEGAIS EXIGIDAS – ERRO FORMAL DEVIDAMENTE CORRIGIDOS – REGULAR INSTRUÇÃO DO PIP N.º 022/12 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, QUE INVESTIGA A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS – INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATO ILEGAL NÃO SE CONFUNDE COM ATO ÍMPROBO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

#### **ACÓRDÃO**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

### **05. PIP n.º 013/2014/Pro-DIE/MP/RR – Categoria: Educação**

Origem: EX OFFÍCIO

Assunto: Averiguar a falta de estrutura na Escola Estadual Maria das Neves Resende.

#### **EMENTA**

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CUMPRIMENTO DE TAC – DILIGÊNCIAS NÃO EXHAURIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Nos procedimentos preliminares, firmado termo de ajustamento de conduta, os autos só devem ser encaminhados ao Conselho Superior, para fins de homologação do arquivamento, depois de verificada a efetiva implementação das medidas assumidas pela parte compromissária.

#### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, **não homologar o arquivamento**, remetendo o feito ao próprio membro do Ministério Público que atuou, nos termos do art. 64 do Regimento Interno do Conselho



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

Superior, em consonância com o voto da Relatora.

**06. ICP nº 049/2010/2ªPrCível/MP/RR**

Origem: PIP nº 042/2005/PGJ

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

**EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROMOTÓRIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CODESAIMA – MALVERSAÇÃO DE VERBAS DA COMPANHIA - RELATÓRIO DE AUDITORIA INCONCLUSIVO – FALTA DE EVIDÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

**07. PIP nº 020/2014/Pro-DIE/MP/RR – Categoria: Educação**

Origem: Termo de declarações Marcos Miranda Santos.

Assunto: Averiguar a negativa de matrícula de criança de 4 anos de idade incompletos no 1º Período da Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino.

**EMENTA**

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – NEGATIVA DE MATRÍCULA NO 1º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DE CRIANÇA COM 04 ANOS INCOMPLETOS, NA ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INFORMAÇÃO DE QUE A ESCOLA NÃO ATENDE A ESTA FAIXA ETÁRIA (CRECHE) – CIENTIFICAÇÃO AO PAI DA MENOR – CRIANÇA JÁ MATRICULADA EM CRECHE PARTICULAR – QUESTÃO SUPERADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto da Relatora, que passa a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Dra. Elba Christine Amarante de Moraes

CI nº 007/2015/ 6ª Procuradoria de Justiça Criminal

**08. PIP nº 014/07/PROSAUDE/MP/RR**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

Origem: Denúncia anônima

Assunto: Verificar possíveis irregularidades no regime de dedicação exclusiva para médicos implantado pelo Estado de Roraima.

### **EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PELOS MÉDICOS DO ESTADO DE RORAIMA – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS, MAS SEM CONCLUSÃO INFORMADA NO ICP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Não se pode homologar o arquivamento quando não há informações acerca da conclusão dos procedimentos administrativos instaurados para a responsabilização de servidores envolvidos em possível acumulação indevida de cargos públicos, nem mesmo quanto às providências adotadas em relação aos fatos.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, **não homologar** o arquivamento, remetendo o feito ao Procurador-geral de Justiça para que designe o membro do Ministério Público que irá atuar, nos termos do art. 15, § 4º, I, da Resolução Normativa n.º 010/2009, em consonância com o voto da Relatora.

#### **09. ICP n.º 003/2012/2ªPrCÍVEL/MP/RR**

Origem: Representação de Francisco Cleudiomar Alves Ferreira

Assunto: Apurar irregularidades nos Atos de Agregação de Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar.

### **EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA – REPRESENTAÇÃO – IRREGULARIDADES DE ATOS DE CESSÃO/AGREGAÇÃO – INEXISTÊNCIA – ATOS ADMINISTRATIVOS EXARADOS QUE PASSARAM PELO CRIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MÉRITO DO CBM/RR – ANÁLISE DE LEGALIDADE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – IMPROPRIEDADE – ELEMENTOS SUBJETIVO NÃO DEMONSTRADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

#### **10. ICP n.º 010/2010/PRODEC/MP/RR**

Origem: Conversão do PIP 010/2010/PRODECC/MP/RR

Assunto: Apuração de suposta prática irregular quanto à exposição e comercialização de produto alimentício estragado (carne de ave) e fora de embalagens-padrão, pela empresa SUPERMERCADO GOIANA.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### **EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO E CUMPRIDO PELO COMPROMISSÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É cabível a homologação do arquivamento quando o investigado/compromissário atende às cláusulas previstas em termo de ajustamento de conduta.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **11. ICP nº 012/2013-C/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria de instauração ICP N°012/2013-C/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar possíveis irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados por meio do convênio nº 2850/2007.

### **EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL – INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE COMPROVAÇÃO DE MÁ UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS PÚBLICOS – DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO AOS COFRES DE ORIGEM – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **12. ICP nº 029/13-C/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria de Conversão do PIP nº 029/13/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Apurar possível improbidade administrativa cometida no Hospital Geral de Roraima pelos médicos que laboram no setor de Buco-maxilo-facial.

### **EMENTA**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR BUCO-MAXI-FACIAL DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – INOCORRÊNCIA – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DENTRO DA LEGALIDADE – FAVORECIMENTO DA EMPRESA UNIMEK – INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – FAVORECIMENTO NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### ACÓRDÃO

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**13. ICP nº 015/13/PROSAUDE/MP/RR (Apenso – PIP nº 078/2014)**

Origem: Portaria de conversão do PIP 015/13PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar possíveis irregularidades no processo de construção do Posto de Saúde do Bairro Dr. Sílvio Leite.

**14. PIP nº 078/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria de instauração do PIP 078/2014/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar o funcionamento do Posto de Saúde do Bairro Sílvio Leite, bem como a falta de medicamento no Posto de Saúde da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo.

### EMENTA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO DR. SÍLVIO LEITE - DILIGÊNCIAS NÃO EXAURIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. APENSAMENTO AO PIP 078/2014/PROSAUDE/MP/RR – Se irregularidades foram identificadas em determinado órgão público, em ambos procedimentos investigatórios, bem como inexistindo, em ambos, qualquer histórico de que tenham sido sanadas, é evidente o óbice ao arquivamento proposto.

### ACÓRDÃO

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, **não homologar** o arquivamento, remetendo o feito ao Procurador-geral de Justiça para que designe o membro do Ministério Público que irá atuar, nos termos do art. 15, §4º, I, da Resolução Normativa nº 010/2009, em consonância com o voto da Relatora.

**15. PIP nº 016/2014/PROSAÚDE**

Origem: Portaria do PIP nº 016/2014/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar a falta de tratamento fora de domicílio para o paciente Gutemberg Barros da Silva.

### EMENTA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SESAU – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – DEMORA NA CONCESSÃO DE TFD – CIRURGIA REALIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### ACÓRDÃO

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

---

### 16. PIP nº 026/2014/PROSAÚDE

Origem: Portaria do PIP nº 026/2014/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Verificar a oferta de procedimento cirúrgico oncológico ao paciente Manoel Luís França e Silva.

#### EMENTA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SESAU – DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – CIRURGIA REALIZADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

#### ACÓRDÃO

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### 17. ICP nº 005/2013/PJC/1ºTIT/MP/RR

Origem: *Ex officio*

Assunto: Apurar atividade de “som ao vivo”, sem a devida autorização ambiental, no bairro Mecejana.

#### EMENTA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DO USO DE SOM AO VIVO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – TAC FIRMADO – CUMPRIMENTO PARCIAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA ATUAL UTILIDADE DO IMÓVEL – DILIGÊNCIAS NÃO EXAURIDAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Nos procedimentos preliminares, firmado termo de ajustamento de conduta, os autos só devem ser encaminhados ao Conselho Superior, para fins de homologação do arquivamento, depois de verificada a efetiva implementação das medidas assumidas pela parte compromissária.

#### ACÓRDÃO

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, **não homologar o arquivamento**, remetendo o feito ao próprio membro do Ministério Público que atuou, nos termos do art. 64 do Regimento Interno do Conselho Superior, em consonância com o voto da Relatora.

### 18. PIP nº 016/2014/3ªPJCÍVEL/MP/RR

Origem: *Ex officio*

Assunto: Apurar beneficiamento de artefatos de concreto, sem a devida autorização ambiental – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimentos EPP Ltda.

#### EMENTA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – BENEFICIAMENTO DE ARTEFATOS DE CONCRETO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – TERMO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA CONSELHO SUPERIOR

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO E CUMPRIDO PELO INVESTIGADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. É cabível a homologação do arquivamento quando o investigado/compromissário atende às cláusulas previstas em termo de ajustamento de conduta.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### Da relatoria da Conselheira Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura

CI n.º 03/15 – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

### **19. ICP n.º 058/2011/PROSAUDE/MP/RR.**

Origem: Portaria de instauração ICP N.º 058/2011-PROSAUDE/MP/RR (Conversão de PIP)

Assunto: Verificar possíveis irregularidades no atendimento dispensado na enfermaria do Hospital UNIMED pelo Dr. H. N.

### **EMENTA**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – PROSAUDE – VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DISPENSADO NA ENFERMARIA DO HOSPITAL UNIMED PELO MÉDICO H N – CONSTATAÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPETRADA EM FACE DA UNIMED PELA PRODECC COM O MESMO OBJETO – DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **ACÓRDÃO**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

### **20. ICP n.º 092/2010/2ª PrCível/MP/RR – 2ª Titularidade**

Origem: Termo de Declarações de M. de O. B.

Assunto: Apurar o não chamamento dos candidatos aprovados no concurso da Câmara Municipal de Boa Vista em vista da preterição em favor de servidores comissionados.

### **EMENTA**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – 2ª PRCÍVEL/MP/RR - APURAR O NÃO CHAMAMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM VISTA DA PRETERIÇÃO EM FAVOR DE SERVIDORES COMISSONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.- DILIGÊNCIAS NÃO EXAURIDAS – NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS – TERMOS DE NOMEAÇÃO E POSSE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

## CONSELHO SUPERIOR

### **ACÓRDÃO**

Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria da Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa  
CI nº 04/15/7ª PJC/MP/RR

### **21. PIP nº 010/2014/Pro-DIE/MP/RR – Educação**

Origem: Termo de declarações Ludmila Fátima Cavalcante de Lucena.

Objeto: Apurar as condições de acessibilidade da Escola Estadual Princesa Isabel.

### **EMENTA**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM O MESMO OBJETO EM ANDAMENTO NA MESMA PROMOTORIA. LITISPENDÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

### **22. PIP nº 054/2014/PROSAUDE/MP/RR**

Origem: Portaria do PIP nº 054/2014/PROSAUDE/MP/RR.

Objeto: Verificar a comercialização de produtos de origem animal clandestina pelo Sr. Edmilson Ferreira Lima.

### **EMENTA**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR. PROMOTORIA DA SAÚDE. APREENSÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NA DELAGACIA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

### **ACÓRDÃO**

Deliberam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Membros do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, em consonância com o voto da Relatora.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procurador-Geral de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

JANAÍNA CARNEIRO COSTA  
**Secretaria**